



DECISÃO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025, de autoria do Vereador Diego da Farmácia, que dispõe sobre o fornecimento de protetor auricular ou inibidor de ruídos para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Viana.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, mais especificamente no art. 131, o Presidente tem a prerrogativa de não aceitar proposições que apresentem vícios constitucionais ou legais, ou que não estejam devidamente documentadas.

O projeto em questão apresenta vícios formais que comprometem a sua conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). De acordo com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, bem como o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda proposição legislativa que implique em aumento de despesas ou modificação nas receitas públicas deverá ser acompanhada de um estudo de impacto financeiro e orçamentário, o qual não foi apresentado no presente projeto.

A ausência do estudo de impacto financeiro e orçamentário impede a análise adequada sobre as implicações orçamentárias da proposta, que pode gerar despesas não previstas ou impactar negativamente no equilíbrio fiscal do Município de Viana. Esse estudo é essencial para garantir a transparência e a responsabilidade fiscal na gestão pública, princípios que devem ser seguidos pela Câmara Municipal em todos os atos normativos.

Ante o exposto, em virtude da ausência do estudo de impacto financeiro e orçamentário, conforme exigido pelo art. 113 do ADCT da Constituição Federal e o art. 16 da LRF, bem como da falta de regularidade formal e da manifesta inconstitucionalidade da proposição, com base nos artigos 131, VIII e XV do Regimento Interno, decido, com fundamento nesses dispositivos, **NÃO ACEITAR** o Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025.

Comunique-se ao autor da proposição.

Em seguida, não havendo manifestação, archive-se com as cautelas de praxe.

Viana, 8 de abril de 2025

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

